**DECRETO Nº 1.005/2020, DE 1º DE ABRIL DE 2020.**

**Declara "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" nas áreas do Município de Paverama afetadas pela estiagem, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

**Considerando** a estiagem que assola o Município de Paverama desde meados de dezembro de 2019, tornando-se insustentável à data de 1º de abril de 2020, necessitando intervenção do Poder Público, pois afeta toda a extensão do município, em especial o setor primário, interrompendo o abastecimento de água em várias propriedades, as quais são guarnecidas por nascentes e/ou poços artesianos, afetando a agricultura e a pecuária, conforme Relatório de Estimativa das Perdas Relativo a Estiagem elaborado pela EMATER-RS/ASCAR, juntamente com a Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente do Município de Paverama, anexo ao presente Decreto;

**Considerando** como consequência da estiagem severa, prejuízos de grande monta foram observados nas plantações das culturas de milho para grão e silagem, cultura da soja, além de perdas na produção relativa à bovinocultura de leite;

**Considerando** que a eminente frustração de considerável parcela da safra agrícola impossibilitará o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelos agricultores junto a instituições financeiras e junto a empresas do setor de insumos e afins, com consequentes reflexos na economia urbana;

**Considerando** que a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou diminuição considerável da capacidade de abastecimento de água, causou perdas consideráveis nas lavouras, na criação de gado leiteiro, aves, suínos e afetou seriamente a produção de leite;

**Considerando** que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal, sendo necessária a intervenção do Poder Público com ações como o transporte de água para o consumo humano à diversas famílias em vulnerabilidade para amenizar as graves consequências;

**Considerando** que o sistema agrosilvopastoril é imprescindível para a conservação dos recursos naturais, o qual intensifica o aumento da produtividade agrícola e pecuária, sendo responsável por fixar o homem no campo e proporcionar melhoria na qualidade de vida, visto que a escassez dos recursos hídricos prejudicará o bom andamento desse sistema e ainda, por tais diretrizes serem consideradas objetivos a serem alcançados

em consonância com o fixado no princípio da sustentabilidade, impresso no art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** que as previsões climáticas indicam situação anormal prolongada, com indicação de intensidade de calor e estiagem duradoura;

**Considerando** que como consequência desse desastre resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais na agricultura constantes do formulário de avaliação de danos em anexo a este decreto;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por Estiagem e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em toda extensão do Município de Paverama;

***Parágrafo único:*** A situação de anormalidade é válida para todo o Município, comprovadamente afetado pela estiagem, conforme prova documental estabelecida pelo Relatório de Estimativa de Perdas (anexo).

**Art. 2º** - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento de atividades em resposta à estiagem que assola o Município.

**Art. 3º** - Autoriza-se a possível convocação de voluntários e servidores públicos para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar os atos de assistência à população afetada.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecimento no inciso IV do artigo 24º da Lei 866 de 21 de junho de 1993, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de reposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão de recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

**Art. 5º** - De acordo com o Artigo 167, 3º, da Constituição Federal de 1988, é admitido ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

**Art. 6º** - Este Decreto tem validade de **180 (cento e oitenta) dias** e entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, em 1º de abril de 2020.**

**Vanderlei Markus**
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**
**Em: 1º/04/2020**

**Carli Luiz Dickel**
**Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento - Interino**

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante 20 dias a contar de 01/04/2020